**PROCESSO** nº 1206–4297/2016

**INTERESSADO:** Cícero Marcos Correia de Lima e Outro

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–4520/2016, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Cícero Marcos Correia de Lima– Cb PM – Matrícula nº 96384, José Damião Soares Alencar – Sd. PM - Matrícula nº 144465.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 41).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 241/2016 – 7º BPM, de 28/07/2016, de lavra do Comandante do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de

arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revolver calibre 32, marca Ina, nº 161724, , modelo oxidado, modelo oxidado, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PM/AL.

1. Fls. 04/08 observa-se**:** **Auto de Prisão em Flagrante** de José Saulo da Silva , com depoimento do condutor e primeira testemunha, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comandante do 7º BPM, informando que os Militares estão lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revolver calibre 32, marca INA, nº 161724, modelo oxidado
2. Fls. 09/11, Despacho nº 650/2016 – GSCG/ASS, solicitando providências para as devidas indenizações, certidão da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança pública – SSP/AL e cópia da Portaria nº 406**/**GSEP/2016, de 12/08/2016 e da lavra da Secretaria Executiva de Pol. da Segurança Pública.
3. Fls. 12/15, Despacho nº 1046/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 18/04/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo informando que em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
4. Fls. 16/18, Despacho nº 2364/GS/AE/2016, datado de 25/10/2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Publica, encaminhando os autos a PGE/AL para se manifestar quanto à legalidade do pagamento, e cópia da publicação no DOE de 27/10/2016.
5. Fls.19/22, encaminhamento a PGE/AL, Despacho da PGE/PA – 00-1124/2016 datado em 08/11/2016 em atendimento ao solicitado nas fls. 02
6. Fls. 23, Despacho SUB PGE/PA/GAB nº 3244/2016, datado de 16/11/2016, de lavra SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
7. Fls.24/25 Despacho nº 1035/2016 – GSCG,datado em 21/11/2016, encaminhando os autos a SSP/AL para providencias, e Despacho nº 131/GSEP/2016 encaminhado a CGE/AL para análise e parecer contábil.
8. Fls. 26/27 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de

forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9